



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 4989, DE 22 DE MAIO DE 2015**

**Autoria: Mesa da Câmara**

Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica procedida a revisão anual do subsídio dos Vereadores da atual Legislatura, na base de 6,5 %, a partir de 1º de maio de 2015.

Art. 2º O subsídio do Vereador no exercício da Presidência da Câmara fica revisto em 6,5 % a partir de 1º de maio de 2015, respeitados os limites máximos estabelecidos na Constituição da República.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de maio de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de maio de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**Respondendo pelo expediente do Departamento Técnico Legislativo**